



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI Nº 98/2022.**

**Maringá, 22 de agosto de 2022.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa a instituição do Plano de Metas do Município de Maringá.

O já conhecido Plano de Metas, instituído como compromisso formal em 2022, visa dar mais transparência e notoriedade aos objetivos da Administração Municipal, pois é amplamente reconhecido que as ações promovidas pelo Município são centrais na organização da vida social da cidade e que a construção de patamares progressivos de bem-estar depende do aporte e das gestões eficientes de recursos públicos.

O desafio da administração municipal é implementar políticas que contribuam para a redução das diferenças na cidade, projetem uma cidade mais justa, garantam a prestação de serviços aos cidadãos, a efetivação de mecanismos de regulação, transparência e a maior participação social na tomada de decisões.

Sendo assim, para a implantação dessas políticas, e a necessidade de uma nova forma de planejar a gestão municipal, é imprescindível a criação de um Plano de Metas de políticas públicas que tenha uma visão integrada do Município de Maringá, capaz de responder a essas demandas difusas.

Assim, institucionalizar o Plano de Metas municipal e transformá-lo em Lei, é potencializar as medidas tomadas e garantir que o avanço já alcançado e reconhecido não será negligenciado no futuro e em outras administrações, mantendo a qualidade de nossa cidade e reafirmado a posição de destaque de Maringá no cenário nacional.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva, Secretário(a) de Governo**, em 22/08/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 24/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0642842** e o código CRC **617A4A19**.

---



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

### **PROJETO DE LEI Nº**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Institui o Plano de Metas do Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Metas do Município de Maringá, que tem como objetivo o fortalecimento e a institucionalização da cultura da gestão da informação e de avaliação das políticas públicas desenvolvidas em Maringá.

Parágrafo único. Compete a cada secretaria municipal elaborar seu plano de metas de forma anual, que deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para deliberação.

Art. 2º O Plano de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º O Poder Executivo divulgará anualmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Plano de Metas.

Art. 4º O Prefeito poderá proceder às alterações programáticas no Plano de Metas, adequando-as conforme a necessidade.

Parágrafo único. Às adequações realizadas no Plano de Metas deverá ser dada a publicidade prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais;

III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - estímulo ao diálogo com a sociedade e realizar devolutivas sobre a avaliação das políticas públicas municipais;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - aprimoramento das atividades públicas, com objetivo de melhoria do atendimento, inovação, novas soluções e tecnologias, participação popular e fomento à cultura, ciência e pesquisa;

VIII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva, Secretário(a) de Governo**, em 22/08/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 24/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0642812** e o código CRC **CCFCE4B7**.